

TERMO Nº 003/ 518 /2019

1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 003/704/2016 DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E MATERIAL PARA A PRESTAÇÃO JURISDICIONAL NOS PROCESSOS DE EXECUÇÃO DA DÍVIDA ATIVA E PARA O RECEBIMENTO DE CUSTAS E TAXAS DEVIDAS NOS PROCESSOS JUDICIAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E O MUNICÍPIO DE MARICÁ, COM INTERVENIÊNCIA DO BANCO DO BRASIL S.A. Processo Administrativo nº 007.412/2014

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, inscrito no CNPJ-MF sob o nº [REDACTED], com endereço [REDACTED], doravante denominado TRIBUNAL, neste ato apresentado por [REDACTED], e o MUNICÍPIO DE MARICÁ, inscrito no CNPJ-MF sob o nº [REDACTED], com endereço [REDACTED], doravante denominado MUNICÍPIO, representado neste ato por [REDACTED], com a interveniência do BANCO DO BRASIL S.A., inscrito no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº [REDACTED], com endereço [REDACTED], doravante denominado BANCO, neste ato representado pelo [REDACTED], conforme consta no Subestabelecimento de Procuração acostado aos autos do Processo Administrativo nº 007.412/2014, firmam o presente termo aditivo, autorizado nos autos do mencionado Processo, com fundamento no art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93, objetivando as seguintes alterações no convênio nº 003/704/2016, de cooperação técnica e material, para prestação jurisdicional no momento da cobrança dos débitos levados à Dívida Ativa e ao recebimento conjunto do montante da Dívida Ativa Municipal e das Custas Judiciais e Taxa Judiciária apuradas nos respectivos Processos Judiciais, conforme consta no Plano de Trabalho acostado aos autos do mencionado Processo:

a) o Parágrafo Único da Cláusula Segunda, do Título II (DA COOPERAÇÃO TÉCNICA E MATERIAL), passa a ter a seguinte redação:

“PARÁGRAFO ÚNICO – A metas deste convênio a serem atingidas são as seguintes:

- 1) Permitir o procedimento de citação dos executados de forma automatizada, através da ferramenta e-Carta, como meio de agilizar o andamento do processo judicial e o recolhimento dos respectivos créditos;
- 2) Permitir a distribuição de forma eletrônica de todos os executivos fiscais dos Municípios Conveniados;
- 3) Permitir a arrecadação conjunta dos créditos tributários municipais, dos honorários advocatícios municipais e das custas judiciais e taxa judiciária, de forma a evitar o pagamento do débito tributário sem o pagamento simultâneo das custas e taxa judiciária, na mesma guia compartilhada, ou através da GRERJ compartilhada específica de Dívida Ativa, desenvolvida pelo TRIBUNAL, bem como utilizar o serviço e-Carta, com reembolso ao TRIBUNAL;

4) Utilizar o serviço e-Carta, com reembolso ao **TRIBUNAL.**”

b) o Título III (**DO RECEBIMENTO DOS TRIBUTOS, DAS CUSTAS E DAS TAXAS JUDICIÁRIAS**) e a Cláusula Terceira, passam a ter a seguinte redação:

“III - DO RECEBIMENTO DOS TRIBUTOS, DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, DAS CUSTAS E DA TAXA JUDICIÁRIA

CLÁUSULA TERCEIRA - A Cooperação para o recebimento de Custas Judiciais e Taxa Judiciária, em conjunto com os Tributos Municipais e os Honorários Advocatícios Municipais, apurados nos respectivos processos judiciais, abrange:

1. A cobrança conjunta do montante da dívida ativa, relativa aos tributos municipais ajuizados e do montante das Custas Judiciais e taxa judiciária apuradas no processo judicial, por meio de guia de cobrança compartilhada do **MUNICÍPIO**, ou através de GRERJ específica de dívida ativa, desenvolvida pelo **TRIBUNAL.**”

c) a Cláusula Quarta do Título IV (**DOS ENCARGOS EM CONJUNTO DO MUNICÍPIO E DO TRIBUNAL PARA O DESENVOLVIMENTO DOS SISTEMAS DE INFORMÁTICA**) passa a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA QUARTA - O Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro e o Município atuarão em conjunto para o desenvolvimento dos sistemas de informática, visando à atuação de execução fiscal eletrônica, devendo abranger, dentre outras funcionalidades, a seguinte:

1. Prática de atos processuais em lote (citação, petição, conclusão, despachos sentenças, intimações, mandado de penhora e avaliação, etc.).”

d) a Cláusula Quinta, do Título V (**DOS ENCARGOS DO MUNICÍPIO**), passa a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA QUINTA - Caberá ao **MUNICÍPIO**:

1. Colocar à disposição do Cartório responsável pelos feitos de Dívida Ativa da respectiva Comarca, considerando o aumento no volume de processos judiciais ajuizados gerados pelo Convênio, no mínimo, **02 (dois)** funcionário(s) para colaboração na distribuição e no processamento judicial da execução fiscal e dos demais incidentes;
2. Colocar à disposição do Cartório responsável pelos feitos da Dívida Ativa da respectiva Comarca, considerando o interesse na celeridade das citações e intimações dos processos de executivos fiscais ajuizados, no mínimo, **03 (três)** funcionário(s) efetivos que exercerá(rão) a função de Oficial de Justiça *ad hoc*;
3. Custear, através de reembolso ao **TRIBUNAL**, os valores referentes ao serviço de envio de correspondência eletrônica, denominado e-Carta, realizado pelos Correios para propiciar o procedimento de citação e seu processamento

automatizado;

- 3.1. Fica acordado que a despesa supracitada será aplicada para custeio das despesas referentes ao serviço e-Carta;
- 3.2. Comunicar regularmente ao **TRIBUNAL** a realização do reembolso mencionado no item anterior, que deverá ser realizado até o 5º dia útil de cada mês, na conta corrente nº [REDACTED], agência [REDACTED], do [REDACTED], através de e-mail dirigido à Diretoria-Geral de Planejamento, Coordenação e Finanças, no qual deverão estar discriminados os valores;
4. Cobrar, juntamente com a Dívida Ativa Municipal, as Custas Judiciais e a Taxa Judiciária, referentes aos respectivos processos judiciais de execução fiscal, em Guia de Cobrança Compartilhada de Compensação Nacional, no padrão FEBRABAN, ou optar pela utilização da GRERJ Compartilhada Específica de Dívida Ativa, já desenvolvida;
5. Receber o pagamento das Custas e da Taxa Judiciária, juntamente com a cota única do tributo, se não houver parcelamento. Em caso de parcelamento, as despesas processuais serão divididas pela mesma quantidade de parcelas do crédito tributário acordada com o Contribuinte;
6. Diligenciar para distribuir eletronicamente os executivos fiscais e implantar o processo eletrônico, sendo vedada a distribuição física, desde 1º de fevereiro de 2016;
7. Quando da distribuição em lote por meio de Modelo Nacional de Interoperabilidade o Município deverá emitir as certidões de dívida ativa fazendo constar o CPF ou o CNPJ do contribuinte devedor;
8. Nos casos de problemas surgidos durante o prazo de vigência do convênio, relativos ao recebimento conjunto dos créditos tributários, honorários advocatícios, custas e taxas judiciais, que ultrapassem o prazo de 90 (noventa) dias sem solução, ocasionados por questões que envolvam o mau funcionamento da guia compartilhada, ou o não recebimento pelo **TRIBUNAL** das guias pagas, o município deverá adotar a GRERJ específica de Dívida Ativa, a fim de restabelecer a arrecadação conjunta, no mínimo, até que as pendências estejam sanadas;
9. Implantar, durante o prazo de vigência do convênio, programa de protestos no âmbito do Município, a fim de viabilizar a prática constante por parte do **MUNICÍPIO**, que deverá realizar a cobrança administrativa da dívida ativa, antes de serem ajuizados os executivos fiscais;
10. Adotar e promover iniciativas e parcerias, capazes de aprimorar a qualidade das informações relativas aos contribuintes, constantes do Cadastro do Município, a fim de garantir maior efetividade à cobrança da dívida ativa, seja pela via administrativa ou judicial."

d) a Cláusula Sétima, do Título VII (DOS ENCARGOS DO TRIBUNAL), passa a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA SÉTIMA - Caberá ao **TRIBUNAL**:

1. Arcar com as despesas relacionadas ao serviço e-Carta, repassando ao Município,

em até 30 (trinta) dias, planilha com os valores gastos com o referido Serviço.”

e) A Cláusula Oitava, do Título VIII (DAS PENALIDADES DO MUNICÍPIO), passa a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA OITAVA - O não cumprimento dos encargos previstos na Cláusula Quinta deste Convênio importará na denúncia do mesmo, observada a norma da Cláusula Décima Terceira, no que couber;


PARÁGRAFO PRIMEIRO - A distribuição dos executivos fiscais deverá ser observada, considerando os itens constantes da cláusula “DOS ENCARGOS DO MUNICÍPIO”;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de não serem observadas as obrigações mencionadas na cláusula “DOS ENCARGOS DO MUNICÍPIO” ou, ainda, na hipótese de distribuição com erro e/ou inconsistência, a distribuição do executivo fiscal será cancelada pelo Cartório.”

As alterações do presente termo aditivo entrarão em vigor na data da sua publicação, permanecendo a vigência do convênio o que consta no termo principal.

Todas as demais cláusulas e condições do convênio são neste ato ratificadas, permanecendo íntegras e em vigor tal como redigidas. Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem vai assinado pelas partes.

Rio de Janeiro,²¹ de^{AGOSTO}..... de 2019.


Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro


Prefeito do Município de Maricá


Banco do Brasil S.A.